



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São José do Divino

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 035/2 000 em 28 de agosto de 2 000

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2001, abrangerá os Poderes LEGISLATIVO e EXECUTIVO, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município de São José do Divino-PI, para o Exercício Financeiro de 2001, obedecerá as diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1 - A montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2 - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de janeiro de 2001, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3 - As estimativas das receitas serão feitas a preço de agosto de 2000, considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais, serão objeto de projeto de lei encaminhada à Câmara Municipal.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São José do Divino

GABINETE DO PREFEITO

§ 4 - Os projetos de desenvolvimento urbano terão prioridade sobre os demais projetos, podendo ser realizados sem autorização legislativa.

§ 5 - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre a ação de expansão.

§ 6 - O município aplicará 30 (trinta por cento) de sua receita resultante de impostos compreendida a proveniente de transferências, conforme dispões o Art.223 da Constituição Estadual, na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

§ 7 - A proposta orçamentaria para o exercício financeiro de 2001, consignará dotações específicas para fins de aplicação de recursos de que trata a Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996.

Art. 3º - O poder executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá a seleção das prioridades.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - Os valores orçamentários não serão atualizados monetariamente por nenhum indexador econômico.

Art. 5º - Para estimar a Receita e Fixar a Despesa do exercício de 2001 será observado as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município de São José do Divino-PI.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social e outros.

Art. 7º - As despesas com o pessoal ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receitas corrente, atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Transitorias da Constituição Federal e Lei Complementar nº 82/95.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São José do Divino

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que se trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- I - SALÁRIOS
- II - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
- III - PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
- IV - REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE E SECRETARIA

§ 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelo órgão ou entidade da administração, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício financeiro, obedecendo o limite fixado no "CAPUT".

Art. 8º - O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional já estabelecida, podendo ser alterada mediante apresentação de nova lei de Organização Administrativa da Prefeitura, até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício.

Art. 9º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade públicas nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo poder executivo dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo poder Executivo, sendo que independentemente do plano de aplicação aprovado, não poderá ultrapassar aos trinta dias após o encerramento do exercício.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São José do Divino

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que tiverem suas contas reprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - As operações de crédito por antecipação da receita contratadas pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 11º - O Prefeito Municipal enviará o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal que apreciará, devolvendo-o a seguir para a sanção.

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Divino-PI, 28 de agosto de 2 000.

FRANCISCO FORTES RODRIGUES NETO

- PREFEITO MUNICIPAL -

Numerada, registrada e publicada a presente LEI nesta Secretaria de Administração e Finanças, aos vinte e nove dias do mes de agosto do ano de dois mil.

JANAINA REBELO LUSTOSA

SECRETÁRIA DE ADM E FINANÇAS



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São José do Divino

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001.

I - DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

- * A Lei de Orçamento conterá a discriminação da Receita e da Despesa de forma a evidenciar a política econômica - financeira e o programa de trabalho do Governo Municipal, obedecendo os princípios de unidade, universalidade e anualidade (Lei nº 4.320/64).
- * Estrita obediência aos preceitos legais, federais, estaduais e municipais, tais como Resoluções, Leis e Decretos.

II - DA EDUCAÇÃO E CULTURA

- * Prever programas especiais de alfabetização de adultos, pré-escolas e creches, merenda escolar, eventos artístico-culturais, manifestações artístico - populares, eventos esportivos, folclóricos e outros.
- * Prever convênios com o Estado, objetivando a manutenção e melhoria dos Prédios estaduais de maneira periódica e constante.
- * Criar programa de concessão de bolsas de estudo e de material didático total e parcial, para estudantes de 1º e 2º grau, de famílias comprovadamente carentes, com renda inferior a 02(dois) salários mínimos.
- * Prever cursos de reciclagem de informações a professores e funcionários, objetivando seu aperfeiçoamento e assim a valorização do ensino público municipal.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São José do Divino

GABINETE DO PREFEITO

- * Firmar convênios e/ou contratação de empresas especializadas na capacitação de profissionais do Magistério
- * Manutenção regular do transporte de estudantes e professores estabelecidos no município.
- * Construção de Escolas Públicas Municipais.
- * Aquisição de Veículos para Setor Educacional
- * Aquisição de Equipamentos para Unidades Escolares.

III - DA SAÚDE

- * Desenvolver política de incentivo a profissionais da área de saúde para que atuem no município.
- * Conservar, ampliar e melhorar as instalações físicas de atendimento hospitalar na sede e zona rural do município
- * Desenvolver programas e campanhas para a prática da medicina preventiva
- * Desenvolver ações conjuntas com a sociedade através dos conselhos municipais de políticas assistenciais de saúde.

IV - DA AÇÃO SOCIAL

- * Desenvolver ações conjuntas com a sociedade através dos conselhos municipais, Desenvolver programas de proteção a maternidade, infância, adolescência e a velhice, junto as famílias de baixa renda.
- * Desenvolver programas de empregos, tais como lavanderias, oficinas de costuras, hortas comunitárias e outros tipos onde 80% (oitenta por cento) da renda seja revertida aos participantes.
- * Programas de doações de próteses dentárias e anatômicas, remédios, óculos, cadeiras de rodas, filtros, construção de fossas sépticas e artigos de primeira necessidade para as famílias comprovadamente carentes.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São José do Divino

GABINETE DO PREFEITO

- * Priorizar os serviços de abastecimento d'água e energia elétrica nos bairros, proporcionando maior segurança e conforto para os moradores.
- * Aquisição de equipamentos para setor de limpeza pública, com vistas a melhorar os serviços de coletas de lixo.
- * Limpeza e Conservação de ruas, praças e avenidas, através de pessoal específico e/ou contratos com terceiros.
- * Ampliar a rede elétrica, estendendo-se nas localidades onde não existem.
- * Construção do Prédio para manutenção dos correios e telefones.
- * Construção do Prédio da Secretaria de Educação e Cultura do Município.
- * Construção do Prédio do Posto de Saúde do Município.
- * Construção de Praças na sede do município.
- * Construção Restauração e Equipamentos de Postos Telefônicos
- * Implantação do Sistema do Sinal de Rede de TV
- * Restauração de Praças Públicas
- * Construção de poços Tubulares e Cacimbões nas diversas localidades do município.
- * Construção, ampliação e Restauração de Pavimentação Polidráulica da Sede do Município.
- * Construção, ampliação e Restauração de Estradas Vicinais da malha viária Municipal.
- * Aquisição e/ou indenização de Imóveis.
- * Construção e Restauração de Pontes e Pontilhões
- * Construção de Açudes e Barragens.
- * Aquisição de Equipamentos diversos

São José do Divino-PI, 28 de agosto de 2000

FRANCISCO FORTES RODRIGUES NETO

PREFEITO MUNICIPAL